



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.780 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas no município de Liberdade em dias de Jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Qatar;

CONSIDERANDO que, o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

CONSIDERANDO que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento das repartições públicas do Município de Liberdade durante a participação do Brasil no referido mundial;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 serão disputados nos dias 24/11 (quinta-feira), 28/11 (segunda-feira) e 02/12 (sexta-feira) às 16:00h, 13:00h e 16:00 respectivamente.

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias em que ocorrer a participação da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, as repartições públicas municipais funcionarão em horário especial, como segue:

I – Das 08:00h às 11:00h, e de 13:00 às 15:00, nos dias em que os jogos ocorrerem às 16:00 horas, no horário de Brasília;

II – Das 08:00h às 11:00h, nos dias em que os jogos ocorrerem às 13:00 horas, no horário de Brasília;

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais do município assim considerados:

I – Serviços de Pronto Atendimento Ambulatorial;

II – Serviços de Limpeza Pública;

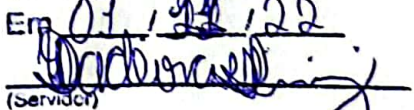
III – Serviços de transportes da área de saúde para atendimento a pacientes em tratamentos especiais, continuados ou fora do domicílio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 01 de novembro de 2022.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 01/11/22

(Servidor)

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br